

**EMENDA MODIFICATIVA - PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 20/2022**

AUTORIA DO PROJETO: Executivo Municipal

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

I – Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 20/2022, editando o *caput* do art. 17, incluindo parágrafo no mesmo artigo e renumerando seus demais parágrafos, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

... *omissis* ...

Art. 17. O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana será composto, salvo exceção disposta no § 1º deste artigo, por 20 (vinte) membros titulares e igual número de suplentes, na forma estabelecida abaixo, nomeados por ato do Chefe do Executivo Municipal:

... *omissis* ...

§ 1º. Será facultado à Câmara Municipal de Ribeirão Preto contar com um representante titular e um suplente no Conselho Municipal de Mobilidade Urbana, que serão escolhidos em votação pelo Plenário do Legislativo Municipal, vedada a recondução de ambos.

§ 2º. O presidente do Conselho poderá autorizar convite a entidades, autoridades e municípios para participar, sem direito a voto, de reuniões do Colegiado, desde que justificadamente.

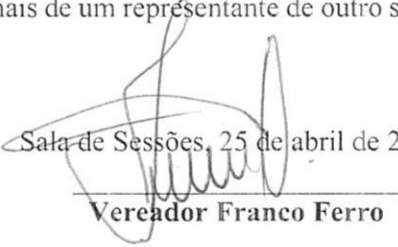
§ 3º. As entidades e os prestadores de serviços poderão substituir seus representantes, desde que devidamente justificado, por meio de expediente ao Presidente do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana.

§ 4º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana terá duração de 2 (dois) anos, permitida uma recondução para os representantes do inciso II.

§ 5º. A Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano emitirá Portaria quanto à forma em que se dará a indicação e eleição dos membros citados no inciso II deste artigo em até 90 (noventa) dias da promulgação dessa Lei, devendo serem renovados os mandatos até 30 (trinta) dias antes do seu término.

§ 6º. Na ausência de representação de algum segmento relacionado, no processo de eleição, poderá ser escolhido mais de um representante de outro segmento, conforme Portaria da eleição dos membros.

Sala de Sessões, 25 de abril de 2022.


Vereador Franco Ferro

JUSTIFICA-SE ABAIXO.

JUSTIFICATIVA:

Esta emenda adapta o Projeto de Lei Complementar nº 20/2022 no intuito de permitir a faculdade de participação ativa da Câmara Municipal de Ribeirão Preto (CMRP) no Conselho Municipal de Mobilidade Urbana.


Dada a natureza também fiscalizatória do referido conselho, expressa em suas competências estabelecidas no art. 16 do atual texto do projeto de lei, sobretudo em seus incisos três primeiros incisos, não resta dúvida de que compete à Câmara Municipal, facultativamente, compor esse importante órgão municipal.

Cumprido destacar, portanto, os papéis do Legislativo Municipal de fiscalização e controle externo, estabelecidos expressamente na Constituição Federal (art. 31), Lei Orgânica Municipal de Ribeirão Preto (art. 8º) e Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Preto (art. 1º e seguintes). Assim, vislumbra-se a total sinergia entre as atribuições do supramencionado conselho e da CMRP.

Ademais, a participação da Câmara Municipal no conselho em questão será feita por apenas um representante titular, descabendo qualquer alegação de interferência ilegítima de um Poder Constitucional sobre o outro.

De acordo com o acima exposto, caros(as) colegas, esta emenda é plenamente legítima, legal, necessária, acompanha a demanda popular e, por isso, merece ser aprovada pelos Nobres Vereadores e Vereadoras desta casa.

Sala de Sessões, 25 de abril de 2022.



Vereador Franco Ferro